



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº 053/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**CODER COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS** E (O) A EMPRESA:
INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep.: 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da cédula de identidade nº14.052.415 SSP/MT, CPF nº 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Financeiro Dr. **HAMILTON LOBO MENDES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 7267, portador da CI/RG nº 813 606 SSP/MT, e do CPF nº 109.363.001/91 residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, CEP 78.740-730, Vila Aurora II, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.717.170/0001-45, Inscrição Estadual nº 133.689.646, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Av. Governador Julio José de Campos nº6.969, bairro Cidade de Deus, neste ato representada pelo empresário, Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 133.7816-3 SSP/MT., inscrito no CPF/MF. Sob nº 009.284.081-75, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, à Rua Av. Itália, nº 900, Condomínio Vila Felicce, CEP 78.060.755, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2014, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (SHAMPOO, SOLUPAN E DETERGENTE LM INTERCAP - SOLUPAN LIQ.G.5 L. COMPO: ÁCIDO ODECILBE) DESTINADOS A LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA EMPRESA CODER**, com fornecimento parcelado para atender a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 35/2014, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

Parágrafo Único: Nenhum fornecimento extra deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da **CODER Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações elencadas neste edital e seus anexos, legislações pertinentes solicitações da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus anexos:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato, adotando medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;

3.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;

3.17. Os materiais que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos imediatamente e/ou utensílios que não atendam ao disposto no edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega/fornecimento, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles alimentos impróprios para o consumo, isentando a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, de quaisquer ônus financeiros adicionais;

3.20. Atentar-se para as normas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

3.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

3.22. fazer a imediata troca de produto e/ou equipamento que for julgado insuficiente ou inadequado, refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado;

3.23. Manter os materiais e equipamentos utilizados para o bom estado de conservação e higiene.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Forma de entrega: A Contratada entregará os materiais diretamente na **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**: em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, na quantidade e nos locais determinados pela Coder.

4.5. Quando da entrega dos materiais essas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas obedecendo rigorosamente os critérios.

4.6. A Contratada deverá apresentar o comprovante de entrega dos materiais que será assinado pelo representante da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**. Somente serão pagos os materiais que forem efetivamente entregues e estiverem próprias para o consumo.

4.7. Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá, solicitando a troca dos mesmos imediatamente. Pela recusa injustificada, acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.9. O aceite/aprovação do(s) material(is) pela Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

4.10. Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11. Substituir imediatamente qualquer material e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste edital e seus anexos sem direito a ressarcimento e sem ônus adicionais para a Contratante.

4.12. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

4.13. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos materiais,

4.14. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor)

4.14.1. I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.14.2. II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.14.3. III - o abatimento proporcional do preço.

4.14.4. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

4.14.5. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.14.6. O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela a gestão do contrato, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.7. Fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos entregues em desacordo com o contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta de contratos firmado com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.:

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
SOLUPAN LIGUIDO, GALÃO 5 LITROS	GALÃO	CMT	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
SHAMPOO AUTOMOTIVO, GALÃO 5 LITROS	GALÃO	CMT	250	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
DETERGENTE AUTOMOTIVO LM INTERCAP, GALÃO 5 LITROS	GALÃO	CMT	250	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o fornecimento dos alimentos, no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade de realização dos eventos pelas secretarias.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelo responsável competente da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação,

7.8. **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis.**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO das entregas realizadas pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá sua vigência até 22/12/2015 Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo pré estabelecido.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

10.0 CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do objeto licitado, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto licitado em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **Anexo Itens do Pregão**, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Autoridade superior da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

11.0 CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES:

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

13.0 CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 35/2014 Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, e à proposta da CONTRATADA.

14.0 CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

Contratada: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995